



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº. 458/2014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

“MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, LEI MUNICIPAL Nº 255 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006 QUE VERSA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificada no Município de Barroquinha a forma de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 192 de 31 de dezembro de 2002 e alterações pela Lei nº 255 de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria, a auditoria e a gestão dos serviços.

Art. 2º. – A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Barroquinha.

Art. 3º. – Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis edificados, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

VI – pelo uso potencial dos itens acima.

Parágrafo Único: os contribuintes não atendidos pelos itens anteriores poderão requisitar ao município que sejam atendidos por 1 (um) dos itens acima em que se enquadra o seu logradouro, ou definidos no Plano Diretor Urbano ou no código de obras.

Art. 4º. – Sujeito passivo da Contribuição de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Barroquinha.

§ 1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no território do Município e que possua ou não ligação privada, regular ou provisória de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

Art. 5º. – Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

RESIDENCIAL BAIXA RENDA E RURAL COM CONSUMO DE ATÉ 50 KWH MÊS,
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 6º. – Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL,
POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE
TENHAM LIGAÇÃO REGULAR OU PROVISÓRIA E PRIVADA DE ENERGIA
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA.

§ 1º. Os valores da CIP devidos pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das ALÍQUOTAS, constantes no ANEXO I desta Lei, pela TARIFA vigente da Iluminação Pública.

§ 2º. A determinação da classe/categoria de consumidor e a fixação das tarifas observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica / ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º. O valor da CIP, definido no art. 7º I e II, para os exercícios subsequentes a 2015 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

§ 4º. Na hipótese de atraso no pagamento da CIP na Fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora, deverá ser feita a cobrança de multa, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 2% (um por cento) ao mês calculados pro rata die na próxima fatura após o pagamento.

§ 5º. Caso seja, por norma Nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa.

Art. 7º. – A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e o seu pagamento juntamente com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149-A e Parágrafo único da CRFB de 1988, PORTARIA da ANEEL N° 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA N° 007, e na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária/distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

§ 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor integral arrecadado pela concessionária/distribuidora ao Município até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da arrecadação, não podendo a Distribuidora fazer qualquer tipo de retenção.

§ 2º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária / Distribuidora acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 8º. – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no parágrafo único do Art. 1º. desta Lei Municipal.

Art. 9º. – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive o convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária / Distribuidora de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, bem como fazendo a inserção da previsão desta receita na lei de meios vigentes e subsequentes.

Art. 10 – Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer as Regulamentações que se fizerem necessárias desta Lei.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do poder Executivo obrigado alocar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13 – Fica Revogada a Lei Municipal Lei Municipal nº 192 de 31 de dezembro de 2002, Lei nº 255 de 19 de outubro de 2006, 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 31 de dezembro de 2014.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Residencial	0 a 30	0,000
Residencial	31 a 50	7,000
Residencial	51 a 100	12,000
Residencial	101 a 150	25,000
Residencial	151 a 200	50,000
Residencial	201 a 250	80,000
Residencial	251 a 300	110,000
Residencial	301 a 350	130,000
Residencial	351 a 400	160,000
Residencial	401 a 450	180,000
Residencial	451 a 500	200,000
Residencial	501 a 600	250,000
Residencial	601 a 700	300,000
Residencial	701 a 800	350,000
Residencial	801 a 900	400,000
Residencial	901 a 1000	500,000
Residencial	1001 a 1500	600,000
Residencial	1501 a 2000	700,000
Residencial	2001 a 5000	800,000
Residencial	5001 a 10.000	1.000,000
Residencial	10.001 a 20.000	1.500,000
Residencial	acima de 20.000	2.000,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Comercial	0 a 30	12,000
Comercial	31 a 50	20,000
Comercial	51 a 100	35,000
Comercial	101 a 150	55,000
Comercial	151 a 200	70,000
Comercial	201 a 250	100,000
Comercial	251 a 300	130,000
Comercial	301 a 350	160,000
Comercial	351 a 400	210,000
Comercial	401 a 450	230,000
Comercial	451 a 500	250,000
Comercial	501 a 600	300,000
Comercial	601 a 700	350,000
Comercial	701 a 800	400,000
Comercial	801 a 900	450,000
Comercial	901 a 1000	500,000
Comercial	1001 a 1500	600,000
Comercial	1501 a 2000	700,000
Comercial	2001 a 5000	800,000
Comercial	5001 a 10.000	1.000,000
Comercial	10.001 a 20.000	2.000,000
Comercial	acima de 20.000	3.000,000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Industrial	0 a 30	80,000
Industrial	31 a 50	100,000
Industrial	51 a 100	120,000
Industrial	101 a 150	140,000
Industrial	151 a 200	160,000
Industrial	201 a 250	180,000
Industrial	251 a 300	220,000
Industrial	301 a 350	260,000
Industrial	351 a 400	300,000
Industrial	401 a 450	360,000
Industrial	451 a 500	420,000
Industrial	501 a 600	500,000
Industrial	601 a 700	560,000
Industrial	701 a 800	660,000
Industrial	801 a 900	760,000
Industrial	901 a 1000	860,000
Industrial	1001 a 1500	1.000,000
Industrial	1501 a 2000	1.200,000
Industrial	2001 a 5000	1.500,000
Industrial	5001 a 10.000	1.800,000
Industrial	10.001 a 20.000	2.300,000
Industrial	acima de 20.000	3.600,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Rural	0 a 30	0,000
Rural	31 a 50	6,895
Rural	51 a 100	8,900
Rural	101 a 150	10,000
Rural	151 a 200	15,000
Rural	201 a 250	24,000
Rural	251 a 300	50,000
Rural	301 a 350	100,000
Rural	351 a 400	110,000
Rural	401 a 450	120,000
Rural	451 a 500	150,000
Rural	501 a 600	175,000
Rural	601 a 700	200,000
Rural	701 a 800	230,000
Rural	801 a 900	250,000
Rural	901 a 1000	270,000
Rural	1001 a 1500	320,000
Rural	1501 a 2000	380,000
Rural	2001 a 5000	440,000
Rural	5001 a 10.000	500,000
Rural	10.001 a 20.000	550,000
Rural	acima de 20.000	650,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Estadual	0 a 30	35,000
Poder Público Estadual	31 a 50	50,000
Poder Público Estadual	51 a 100	70,000
Poder Público Estadual	101 a 150	85,000
Poder Público Estadual	151 a 200	95,000
Poder Público Estadual	201 a 250	115,000
Poder Público Estadual	251 a 300	135,000
Poder Público Estadual	301 a 350	165,000
Poder Público Estadual	351 a 400	195,000
Poder Público Estadual	401 a 450	215,000
Poder Público Estadual	451 a 500	245,000
Poder Público Estadual	501 a 600	280,000
Poder Público Estadual	601 a 700	320,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Poder Público Estadual	701 a 800	380,000
Poder Público Estadual	801 a 900	440,000
Poder Público Estadual	901 a 1000	500,000
Poder Público Estadual	1001 a 1500	550,000
Poder Público Estadual	1501 a 2000	650,000
Poder Público Estadual	2001 a 5000	850,000
Poder Público Estadual	5001 a 10.000	1.010,000
Poder Público Estadual	10.001 a 20.000	1.500,000
Poder Público Estadual	acima de 20.000	2.000,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Poder Público Federal	0 a 30	35,000
Poder Público Federal	31 a 50	50,000
Poder Público Federal	51 a 100	70,000
Poder Público Federal	101 a 150	85,000
Poder Público Federal	151 a 200	95,000
Poder Público Federal	201 a 250	115,000
Poder Público Federal	251 a 300	135,000
Poder Público Federal	301 a 350	165,000
Poder Público Federal	351 a 400	195,000
Poder Público Federal	401 a 450	215,000
Poder Público Federal	451 a 500	245,000
Poder Público Federal	501 a 600	280,000
Poder Público Federal	601 a 700	320,000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Poder Público Federal	701 a 800	380,000
Poder Público Federal	801 a 900	440,000
Poder Público Federal	901 a 1000	500,000
Poder Público Federal	1001 a 1500	550,000
Poder Público Federal	1501 a 2000	650,000
Poder Público Federal	2001 a 5000	850,000
Poder Público Federal	5001 a 10.000	1.010,000
Poder Público Federal	10.001 a 20.000	1.500,000
Poder Público Federal	acima de 20.000	2.000,000



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Serviço Público	0 a 30	35,000
Serviço Público	31 a 50	50,000
Serviço Público	51 a 100	70,000
Serviço Público	101 a 150	85,000
Serviço Público	151 a 200	95,000
Serviço Público	201 a 250	115,000
Serviço Público	251 a 300	135,000
Serviço Público	301 a 350	165,000
Serviço Público	351 a 400	195,000
Serviço Público	401 a 450	215,000
Serviço Público	451 a 500	245,000
Serviço Público	501 a 600	280,000
Serviço Público	601 a 700	320,000
Serviço Público	701 a 800	380,000
Serviço Público	801 a 900	440,000
Serviço Público	901 a 1000	500,000
Serviço Público	1001 a 1500	550,000
Serviço Público	1501 a 2000	650,000
Serviço Público	2001 a 5000	850,000
Serviço Público	5001 a 10.000	1.010,000
Serviço Público	10.001 a 20.000	1.500,000
Serviço Público	acima de 20.000	2.000,000





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (kWh/m)	VALOR DA ALÍQUOTA
Consumo Próprio	0 a 30	25,000
Consumo Próprio	31 a 50	35,000
Consumo Próprio	51 a 100	45,000
Consumo Próprio	101 a 150	55,000
Consumo Próprio	151 a 200	70,000
Consumo Próprio	201 a 250	95,000
Consumo Próprio	251 a 300	120,000
Consumo Próprio	301 a 350	150,000
Consumo Próprio	351 a 400	175,000
Consumo Próprio	401 a 450	200,000
Consumo Próprio	451 a 500	250,000
Consumo Próprio	501 a 600	270,000
Consumo Próprio	601 a 700	290,000
Consumo Próprio	701 a 800	350,000
Consumo Próprio	801 a 900	400,000
Consumo Próprio	901 a 1000	470,000
Consumo Próprio	1001 a 1500	550,000
Consumo Próprio	1501 a 2000	650,000
Consumo Próprio	2001 a 5000	850,000
Consumo Próprio	5001 a 10.000	1.450,000
Consumo Próprio	10.001 a 20.000	2.600,000
Consumo Próprio	acima de 20.000	3.800,000

